

REGISTRO DE EMPREGADO

EMPREGADOR: ECOL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

ENDEREÇO: R CAETES, 192 - BAIRRO: VILA MATARAZZO

INSCRIÇÃO FEDERAL: 10.325.183/0001-79 CNAE: 81214/00 CEP: 86026-300

MUNICÍPIO: LONDRINA - PR

REGISTRO: 1367 **NOME:** MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 01347/001

FOTOGRAFIA 3 X 4	FILIAÇÃO: PAI: MÃE: Rosineia Moreira de Oliveira	NACIONALIDADE: BRASIL			
	NASCITO: 22/09/1966 SEXO: Masculino NATURAL DE: Sertanópolis-PR NACIONALIDADE: BRASIL	EST. CIVIL: CASADO			
ENDEREÇO: Rua Ewin Kerkamp n 329 BAIRRO: Warta	MUNICÍPIO: Londrina - PR	- CEP: 86200-000 (43) (43) 99921-6119			
IDENTIDADE	CART. TRABALHO	CART. NAAC. HAB.	CPF/CIC	TÍT. ELEITOR	AUTENTICAÇÃO
RG: 133228004/PR	NÚMERO: 3631701	NRO:	09861664981	092999560655	
EMISSÃO: 28/06/2011	SÉRIE: 0050 - UF: PR	CAD. EM:	CAT:	ZONA: 0104	
ÓRGÃO: SSP-PR	EMISSÃO: 13/04/2016	BCO:	Ag:	VENÇ.:	SEÇÃO: 0021

GRAU DE INSTRUÇÃO: 6ª a 9ª Completo - HAB. PROFISSIONAL: - CONSELHO - REG. PROFISSIONAL - REGIÃO:

ADMITIDO EM: 09/08/2018 PARA A FUNÇÃO DE: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS(CBO:5143-20) , COM O SALÁRIO DE R\$ 1.170,00 POR MÊS

ADICIONAIS DE

LOCAÇÃO: 01.001.0100.0000 - ECOL SERVICOS TERCEI - SEDE - ECOL

HORÁRIO DE TRABALHO: DIAS NORMAIS - DAS 07:30 ÀS 17:00 HORAS, COM INTERVALO DAS 12:00 ÀS 13:00 PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. (SEGUNDA, TERÇA, QUARTA, QUINTA, SEXTA)
DIAS DIFERENCIADOS - DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS (SABADO)
DESCANSO SEMANAL: DOMINGO

OPÇÃO PELO FGTS EM: 09/08/2018 ÚLTIMO EXAME MÉDICO PERIÓDICO EM:
DEPÓSITO NO BANCO 0 , AG. 0

BENEFICIÁRIOS - NOME DATA NASCIMENTO GRAU DE PARENTESCO

MEMBRO DA CIPA COMO
TREINAMENTO EM

Mayk M. de Oliveira
ASSINATURA DO EMPREGADO

POLEGAR DIREITO

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO

Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.183/0001-79, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - VILA MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.316.649-81, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 3631701 Série nº 0050 - PR, residente e domiciliado na R. ERWIN KERNKAMP, 329 - LONDRINA - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO CONTRATO DE TRABALHO

1. O presente contrato de trabalho é regido pelas normas prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452/43).
2. É vedados às partes alegar o desconhecimento da lei, bem como das disposições constantes deste contrato individual de trabalho.
3. O contrato, inicialmente, será a título de experiência, com prazo total de duração previsto de 30 (trinta) dias. Em caso de rescisão até o termo pré-fixado do contrato, caberá ao EMPREGADO apenas a indenização prevista na legislação vigente.
4. Se a prestação de serviço exceder aos 30 (trinta) dias iniciais, o contrato de trabalho a título de experiência poderá ser renovado, sendo que a superação de 90 (noventa) dias o converterá automaticamente em por 'prazo indeterminado', sendo ao EMPREGADO garantidas todos os benefícios em lei previstos.
5. O EMPREGADO deverá exercer a função de AUX SERVIÇOS GERAIS - CBO: 5143-20, por livre determinação da empresa, o EMPREGADO poderá ser transferido para outra função diferente da que foi contratado inicialmente.
6. Caso o EMPREGADOR venha a constituir grupo de empresas ou formar empresas coligadas, o EMPREGADO poderá ser aproveitado por qualquer uma delas, mesmo em funções diferentes da que foi contratado.
7. É obrigatório durante o exercício do trabalho a utilização de crachás de identificação, dos uniformes fornecidos pela empresa e dos equipamentos de proteção individual (EPI's).
8. A jornada de trabalho do EMPREGADO é de 44 horas semanais, facultada a adoção do sistema de compensação de jornada de trabalho ou adoção de banco de horas, conforme os preceitos da CLT e dos instrumentos de Negociação Coletiva com o sindicato da categoria.
9. O EMPREGADO deverá cumprir o horário de trabalho que lhe foi designado, anotando nos cartões-ponto a jornada integralmente laborada.
10. O registro de horário nos cartões-ponto é ato personalíssimo do EMPREGADO, sendo expressamente vedado que outra pessoa os anote.
11. Não serão permitidos atrasos, sendo que os minutos que estiverem em desacordo com o previsto pelo art. 58, § 1º, da CLT, serão descontados.
12. O EMPREGADO compromete-se a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) fornecidos pela empresa para as atividades que necessitarem, assinando a ficha de retirada de equipamentos ou termo equivalente.
13. Em caso de defeito nos equipamentos de proteção individual, é obrigação do EMPREGADO comunicar imediatamente a empresa e suspender a execução dos serviços até que estes sejam substituídos.
14. Qualquer impedimento de saúde que impossibilite o trabalho deverá ser comprovado pelo EMPREGADO no dia do retorno ao serviço, exceto quando o afastamento for superior a 5 (cinco) dias, hipótese em que o EMPREGADO deverá comunicar sua ausência, justificando-a com o correspondente atestado médico, até o 5º dia após o afastamento.
15. Em caso de acidente de trabalho é obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente.
16. É obrigação inescusável do EMPREGADO a de comunicar seus superiores imediatamente caso esteja grávida, inclusive até o período de 9 (nove) meses pós-rescisão.
17. A inobservância de quaisquer previsões contidas neste contrato individual de trabalho será punível com advertências, suspensões ou até mesmo a demissão por justo motivo.

II. DO REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA

1. A empresa declara possuir regulamento interno, que aplicar-se-á a todos os funcionários.
2. O EMPREGADO declara, neste ato, ter recebido o regulamento, bem como que teve acesso à todas as suas disposições, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente.

III. DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

1. Será facultado ao EMPREGADOR proceder à compensação de jornada de trabalho, concedendo folgas ao EMPREGADO, em contraprestação ao labor extraordinário.
2. O EMPREGADOR poderá instituir 'Banco de Horas', nos termos do art. 59, da CLT, desde que não haja vedação pela Convenção Coletiva de Trabalho.

IV. DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORATIVA

1. O EMPREGADOR é legítimo possuidor ou proprietário de bens que serão utilizados pelo EMPREGADO durante a atividade laborativa, cujo uso será exclusivo para fins profissionais e deverão ser utilizados conforme instruções passadas pelo EMPREGADOR ou seus prepostos.
2. Os bens entregues ao EMPREGADO não poderão ser cedidos a terceiros, nem utilizado para fins diversos dos solicitados verbalmente ou por escrito pelo EMPREGADOR, assumindo o EMPREGADO, qualquer dos prejuízos causados por inobservância das presentes determinações.
3. Se verificada a inobservância de quaisquer das cláusulas previstas neste termo, bem como a prática de atos negligente, imprudentes ou com imperícia por parte do EMPREGADO, caberá a este ressarcir ao EMPREGADOR todos os danos causados.
4. É obrigação do EMPREGADO, ao constar qualquer defeito nos bens utilizados que lhes são cedidos, comunicar imediatamente o EMPREGADOR, afim que as medidas cabíveis sejam tomadas.
5. Quaisquer multas ou infrações de trânsito cometidas pela utilização dos bens cedidos, serão reembolsadas integralmente pelo EMPREGADO, cabendo a este, em caso acúmulo de pontuação em sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, identificar-se no auto de infração, assumindo perante os departamentos governamentais responsáveis a responsabilidade por seus atos.
6. Em se constatando prejuízos ao EMPREGADOR pela infração à qualquer disposição prevista neste termo, caberá ao EMPREGADO arcar com as despesas, restituindo ao EMPREGADOR, no momento do pagamento de seus salário ou quando da rescisão contratual, o que ocorrer primeiro.
- 6.1. Os descontos nos pagamentos do obreiro não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração, sendo vedado ao EMPREGADOR pagar ao EMPREGADO, a título de remuneração bruta (sem os descontos de alimentação, impostos, vales-transporte) menos do que 1 (um) salário mínimo vigente.
- 6.2. O valor a ser descontado poderá ser feito em mais de uma parcela, caso seja diretamente acordado com o EMPREGADO ou quando não for possível a observância do disposto no item 6.1.
- 6.3. No caso da rescisão contratual, o desconto poderá ser feito em parcela única, cabendo ao EMPREGADOR pleitear eventuais saldos remanescentes na Justiça do Trabalho ou na Justiça Comum, de acordo com sua conveniência.
- 6.4. O EMPREGADOR poderá, a seu critério, assumir os prejuízos causados pelo EMPREGADO pela prática de atos que desrespeitem este termo, sem que tal ato constitua renúncia ou revogação do presente.
7. A inobservância por parte do EMPREGADO de qualquer das disposições previstas neste termo será punível pelo EMPREGADOR com as medidas previstas na CLT, podendo, se for o caso, acarretar a despedida com justa causa.
8. O EMPREGADO declara ter tomado ciência do presente termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente, sob as penas previstas neste termo, na legislação trabalhista e na legislação civil.

V. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato individual de trabalho terá sua vigência iniciada a partir de admissão do EMPREGADO até a demissão. E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 9 DE AGOSTO DE 2018.



ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
10.325.183/0001-79

MAYK M. DE OLIVEIRA
MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA
098.316.649-81

TERMO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS DE TRABALHO

Pelo presente contrato de trabalho por tempo indeterminado, ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.183/0001-79, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - VILA MATARAZZO, simplesmente denominada EMPREGADOR e de outro: MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.316.649-81, portador(a) da Carteira de Trabalho nº 3631701 Série nº 0050 - PR, residente e domiciliado na R. ERWIN KERNKAMP, 329 - LONDRINA - PR, simplesmente denominado EMPREGADO, têm justo e acertadas as seguintes condições que integram o contrato de trabalho para todos os fins:

I. DO TERMO DE COMPENSAÇÃO

- O EMPREGADO cumprirá jornada semanal de 44 horas. horas, onde as horas excedentes à 8ª diária trabalhadas em um dia, poderão ser compensadas pela concessão de folgas dentro da mesma semana.
- Faculta-se ao EMPREGADOR, em virtude das exigências do serviço, instituir a jornada de trabalho 12 x 36, onde o empregado trabalhará em uma semana 3 dias e na seguinte por 4 dias.
- Declaram as partes que a adoção do regime de compensação de jornada de trabalho 12 x 36 já embute nos dias de folgas a concessão do descanso semanal remunerado.
- As condições aqui previstas são aplicáveis inclusive se as atividades praticadas pelo EMPREGADO forem consideradas insalubres.
- O presente acordo é celebrado por prazo indeterminado.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas acerca das disposições do presente termo.

Londrina-PR, 9 DE AGOSTO DE 2018.



ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
10.325.183/0001-79

Mayk

MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA
098.316.649-81

DECLARAÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Eu, MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA portador(a) da cédula de identidade 13.322.800-4, domiciliado à R. ERWIN KERNKAMP, 329 - WARTA - LONDRINA - PR, portador do PIS 163.54298.63-8, empregado(a) da empresa ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.183/0001-79, com sede em LONDRINA - PR, na RUA CAETÉS, 192 - VILA MATARAZZO, atendendo ao que determina a lei nº 7.418/85, alterada pela Lei nº 7.619/87 e Regulamentada pelo decreto nº 95.247/87, Declaro:

Autorizo o desconto da taxa de 6% (seis por cento) sobre o Salário base que para deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa, tenho a necessidade de utilizar os seguintes meios de transporte:

SIM

NÃO

METROPOLITANO

URBANO

METROPOLITANO / URBANO

Que tenho conhecimento de que as informações prestadas nesta declaração deverão ser utilizadas anualmente ou sempre que ocorrer alteração das mesmas, sob pena de suspensão do benefício do Vale-Transporte até cumprimento dessa exigência:

1. Que utilizarei o Vale-Transporte exclusivamente para meu efetivo deslocamento Residência-Trabalho e Vice-Versa;
2. Que tenho conhecimento de que a declaração com informações falsas e o uso indevido do Vale Transporte constituem falta grave que poderá acarretar a cessação do contrato de trabalho;

Londrina-PR, 9 DE AGOSTO DE 2018.

Mayk

MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA
098.316.649-81

ORDEM DE SERVIÇO - OS

Conforme estabelecido no item 1.7, letra "b", NR-01 da Portaria 3214/Mte, cabe ao empregador elaborar Ordem de Serviço (OS) sobre Segurança do Trabalho, dando ciência aos empregados.

ORDEM DE SERVIÇO - OS	
EMPRESA: ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	
DADOS DO FUNCIONÁRIO E ASSINATURA	
Nome: MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA	
Identidade: 13.322.800-4	
Cargo: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20	
Assinatura: <i>Mayk. M. de Oliveira</i>	
Data:	
OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO	
<ul style="list-style-type: none">- Cumprir todas as normas expedidas pelo Empregador, inclusive esta ordem de serviço;- Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente ao supervisor imediato;- Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função;- Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho;- Executar as tarefas que lhe forem delegadas após treinamento específico para execução da mesma;- Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco;- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras - NRs;	
ATIVIDADES REALIZADAS	
Executa atividades de: <ul style="list-style-type: none">- Realiza limpeza em geral, do piso, mobiliários, instalações sanitárias e recolher lixo das salas;	
RISCOS DAS ATIVIDADES	
<ul style="list-style-type: none">- Risco Químico: Saponáceos comuns;- Risco de biológico: Vírus, bactérias e fungos.	
EPI's UTILIZADOS	
<ul style="list-style-type: none">- Luva de Látex;- Bota de PVC;- Calçado de Segurança;	
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	
<ul style="list-style-type: none">- Utilizar os EPI's, sempre que for executar as atividades de limpeza.- Sempre estar atento à execução das atividades.	
TREINAMENTOS EXIGIDOS	
<ul style="list-style-type: none">- Treinamento introdutório.- Treinamento de EPIs.	



PROCEDIMENTOS A SEREM TOMADOS EM CASO DE ACIDENTE	
ACIDENTE GRAVE	
PROVIDÊNCIAS PRIMÁRIAS	PROVIDÊNCIAS SECUNDÁRIAS
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Encaminhar ao hospital, verificar tel. e endereço; - Comunicar ao setor de pessoal/SESMT para emissão da Cat; - Avisar a família do acidentado; - Comunicar ao Presidente da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - Cipa, quando houver; 	<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar a Polícia civil em caso de acidente fatal tel.: 190; - Comunicar ao Ministério do Trabalho; - Avisar a Direção da Empresa; - Realizar análise de acidentes pela CIPA, quando houver; - Enviar a Cat - Comunicação de Acidente do Trabalho para o INSS - até o 1º dia útil após o acidente;
ACIDENTE LEVE	
<ul style="list-style-type: none"> - Comunicar imediatamente ao encarregado; - Comunicar o encarregado, SESMT e a Cipa quando houver; - Encaminhar ao hospital, se necessário; - Comunicar ao setor de pessoal para emissão de Cat; - Realizar análise do acidente pela Cipa e SESMT quando houver; 	
PROIBIÇÕES	
<ul style="list-style-type: none"> - Deixar de usar EPI; - Apresentar ao trabalho com sintomas de embriaguez, ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho; - Fumar em locais proibidos; - Descumprir as Normas de Segurança e Medicina da Empresa; 	
PUNIÇÕES	
<p>Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado no cumprimento do disposto nesta Ordem de Serviço, gerando justa causa, o qual o processo ocorrerá conforme: - 01 Advertência por escrito;</p> <ul style="list-style-type: none"> - 01 Suspensão do trabalho por 03 dias úteis, consecutivos e sequentes; - Dispensa por justa causa, caso as advertências e suspensões cabíveis tenham sido aplicadas e não tenham surtido o efeito esperado; - Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPIs, nos Termos do Artigo 462, parágrafo 1º da CLT; 	
MINISTÉRIO DO TRABALHO	
<p>Fica a empresa ciente da obrigação de cumprimento de todos os termos constantes na notificações emitidas. A empresa possui 10 (dez) dias para recorrer e solicitar prorrogação do prazo. O Presidente e Vice-Presidente da Cipa, quando houver, acompanharão os auditores do Mte - Ministério do Trabalho e Emprego em caso de fiscalização na empresa.</p>	
MEDICINA DO TRABALHO	
<p>Deverá o empregado submeter-se aos exames médicos previstos nas normas regulamentadoras;. Fica o Médico do Trabalho da empresa encarregado de comunicar por escrito ao empregado o resultado dos exames médicos e complementares de diagnósticos aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos.</p>	
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO	
<p>Recebi da Empresa ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME a Ordem de Serviço de mesmo teor desta que agora assino referente às minhas funções, que foi elaborada atendendo a legislação trabalhista em vigor, a qual cumprirei. Tomo ciência também, que o não cumprimento de qualquer item desta Ordem de Serviço, implica em punição de acordo com a legislação trabalhista e normas da empresa.</p>	

Longriva, 9, 8, 18

Local e Data

Mayk M. de Oliveira

Assinatura do Funcionário
MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA



FICHA DE FUNCIONÁRIO - MATRÍCULA 2209



Nome Completo		Data de Nascimento / Local			
MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA		22/09/1994 / SERTANOPOLIS - PR			
CPF	RG	Órgão Exped./Data de Exped.			
098.316.649-81	13.322.800-4	SSP PR / 28/06/2011			
Sexo: Masculino					
Nome da Mãe: ROSINEA MOREIRA DE OLIVEIRA					
Nome do Pai:					
Título Eleitor: 0929 9956 0655 / Zona: 104 / Seção: 0021					
Carteira de Motorista		Tipo / Data de Validade			
		/ 00/00/0000			
CTPS / Data de Emissão		Série (CTPS) / Estado		PIS/PASEP	
3631701 / 13/04/2016		0050 - PR		163.54298.63-8	
Logradouro (Rua / Avenida)		Complemento			
R. ERWIN KERNKAMP, 329					
Bairro		CEP			
WARTA		86105-000			
Cidade		UF			
LONDRINA		PR			
E-mail:					
Nº Sapato	Nº Calça	Tamanho Camisa	Banco	Agência	Op / Nº Conta
40	39	M	CAIXA		/
Telefone Residencial		Telefone Celular		Telefone para Recado	
		43 - 99921-6119			
Estado Civil		Grau de Instrução			
SOLTEIRO		MEDIO COMPLETO			
Nome do Cônjuge: -					
Quantidade de Dependentes: 0					
Nome do Dependente / Data de Nascimento					
Função/CBO		Posto de Trabalho		Salário Mensal	
AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20		MRV ENGENHARIA		R\$ 1.170,00	
Data de Admissão		Vale Refeição (VR)	Vale Transp Urb	Vale Transp Met	1º Emprego
09/08/2018		R\$ 385,00	SIM	NAO	NAO
Horário de Trabalho					Carga Hor
SEGUNDA A SEXTA Entrada: 07:30 Horas / Saída: 17:00 Horas / Intervalo: 1 Horas Entrada: Horas / Saída: Horas					44 Horas
GAIASOFT		IMPRESSÃO: NICOLE			

LONDRINA, 9, 8, 18

Mayk m. de Oliveira

Assinatura do Funcionário

Local e Data

MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA - RG: 13.322.800-4



ECOL Serviços Terceirizados

Matriz: Rua Caetés, 192 - Vila Matarazzo - CEP: 86026-300 - Londrina / PR
Filial: Rua Miguel Fogiatto Sobrinho, 151 - Cruzeiro - CEP: 83010-100 - São José dos Pinhais / PR
Fone: 43 3321-3745 | 0800-400-4040
atendimento@grupoecol.com.br | www.grupoecol.com.br

DIRETRIZES

01. ESTOU CIENTE DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, BEM COMO DO SALÁRIO E ASSIDUIDADE;
02. ESTOU CIENTE EM CASO DE FALTAS SEM AVISAR A EMPRESA, SUSPENSÃO DE ATÉ TRÊS DIAS E PASSIVO DE JUSTA CAUSA;
03. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR UNIFORME;
04. ESTOU CIENTE QUE DEVO USAR OS EPI's, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO PARA MEU USO EXCLUSIVO E OBRIGATÓRIO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, CONFORME DETERMINADO NA NR-6;
05. ESTOU CIENTE QUE O SALÁRIO É PAGO NO QUINTO DIA ÚTIL DE CADA MÊS;
06. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA NÃO FAZ ADIANTAMENTO;
07. ESTOU CIENTE QUE DEVO MANTER O ASSEIO DURANTE MEU HORÁRIO DE TRABALHO;
08. ESTOU CIENTE QUE A EMPRESA EXIGE RESPEITO DE FORMA RIGOROSA NOS HORÁRIOS DE TRABALHO;
09. ESTOU CIENTE QUE NÃO É PERMITIDO FUMAR NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, APENAS FORA DO LOCAL DE TRABALHO;
10. ESTOU CIENTE QUE NÃO DEVO UTILIZAR O APARELHO CELULAR NO HORÁRIO DE TRABALHO, TELEFONEMAS PARTICULARES SE NECESSÁRIO, DEVEM SER COMUNICADOS PARA O ENCARREGADO E/OU SUPERVISOR;

Ciente:

Nome: MAYK MOREIRA DE OLIVEIRA

Assinatura: _____

Mayk M.O.



ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LIDA ME
10.325.183/0001-79

CONTRATO DE TRABALHO

EMP Empregador:
VIKSTAR CONTACT CENTER S/A
CGC: 08.075.274/0006-66
END AV HIGIENOPOLIS, 1365
CEP: 86015010
MU LONDRINA - PR - JARDIM HIGIENOPOLIS
ESP Cargo:
CA OPERADOR TELEMARKETING
CBO: 422310
DA Data Admissão: 18/03/2017
REI Remuneração: R\$ 937,00 (NOVECENTOS E
RE TRINTA E SETE REAIS) por mês

Vikstar Contact Center

12
08
2017
DATA DE SAÍDA: 14 DE SETEMBRO DE 2017
VIKSTAR CONTACT CENTER
COM DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

08

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: ECOL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME
CNPJ: 10.325.183/0001-79
Endereço: RUA CAETÉS, 192 - VILA MATARAZZO - LONDRINA - PR
Esp. do estabelecimento: 8129000
Cargo/CBO: AUX SERVICOS GERAIS - CBO: 5143-20
Data de Admissão: 09/08/2018
Remuneração Específica: R\$ 1.170,00 (UM MIL E CENTO E SETENTA REAIS) POR MÊS



Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha

COM DISPENSA CD Nº
FGTS Nº DA CONTA

09

vikstar
Contact Center

SIGAGPE/Gper460/v.11

Hora...: 17:06:49

1
/2017
/2017

VIKS

Fili

AV H

LOND

CNPJ

No Fic

3831701

ANOTAÇÕES GERAIS

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Admitido em 09/08/2018 , mediante contrato de experiência de 30 dias, a vencer em 07/09/2018, conforme Art. 433 parágrafo 2º "C" da CLT. Após esta data não havendo, manifestação em contrário, fica prorrogado até 06/11/2018, obedecendo o disposto no parágrafo único do Art. 445 da CLT.

Lucas M. Assis

Assinatura do empregador ou a rogo com testemunha
0.325.183/0001-79

